



LEI Nº 3.743, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o órgão executivo a instituir o sistema informativo QR Code no Município de Araucária, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o sistema *QR Code* de informações sobre os serviços de:

§ 1º Transporte Coletivo: nos pontos de ônibus cobertos de todo o município, será afixado um adesivo com *QR Code*, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por *smartphone* mediante acesso à página *web*, contendo as principais informações sobre as empresas de transporte público, sua linha, itinerários, horários, acompanhamento via GPS em tempo real e demais informações necessárias.

§ 2º Turismo e Cultura:

I – nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, adesivo com *QR Code*, para leitura por *smartphone* mediante acesso à página *web*, tendo no mesmo, toda e qualquer informação útil sobre aquele espaço e evento;

II – incluem-se como locais de informações: praças, monumentos, parques, teatros, bibliotecas, museus, casas de cultura, construções históricas tombadas ou demais espaços públicos similares;

III – O adesivo *QR Code* conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, construções, lugares, homenageados, ou mesmo eventos culturais.

§ 3º Obras Públicas Municipais:

I – nas obras públicas o referido código deverá conter informações completas e atualizadas referentes às obras, de fácil acesso e visibilidade ficando a Secretaria Municipal competente responsável pelos informes;

II – no acesso à base de dados oficial, estarão disponibilizadas para fiscalização pública, as seguintes informações sobre a obra:



- a) identificação da obra;
- b) empresa (s) ou consórcio (s) executor (es) (construtoras);
- c) custo total da obra;
- d) data de início e data prevista para conclusão;
- e) dimensões;
- f) responsável técnico;
- g) convênio, conforme exigência da entidade se for o caso;
- h) telefone e/ou contatos do órgão responsável pela fiscalização da obra;
- i) motivo da interrupção da obra se for o caso;
- j) documento anexo contendo as notas fiscais;
- k) aditivos contratuais, na eventualidade de aditamento.

Art. 2º O sistema *QR Code* será disponibilizado em português como obrigatório, podendo ser disponibilizado em uma segunda língua, preferencialmente o inglês.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de seu órgão competente, no período de *vacatio legis*, nos termos do artigo 5º desta Lei, iniciando a partir desta data o projeto piloto.

Art. 4º Adesivo com sistema *QR Code*, em local de fácil acesso e visibilidade para leitura por *smartphone* mediante acesso a página *web*, contendo no mesmo, as informações constantes nas alíneas do inciso II, do § 3º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de setembro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

